

## ESTATUTO SOCIAL

### CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO SICREDI – CONFEDERAÇÃO SICREDI

CNPJ Nº 03.795.072/0001-60

NIRE 43400082051

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

#### Seção I

##### **Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração**

**Art. 1º** A Confederação das Cooperativas do Sicredi - Confederação Sicredi, doravante denominada "Confederação", constituída na Assembleia Geral de 31 de março de 2000, é uma sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

- I - sede, administração e foro jurídico na Avenida Assis Brasil, nº 3.940 – 6º andar, bairro São Sebastião, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91060-900;
- II - área de ação em todo o território nacional;
- III - prazo de duração indeterminado.

#### Seção II

##### **Integração ao Sicredi**

**Art. 2º** A Confederação, junto com as suas associadas e as filiadas destas, integra o Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se pela legislação vigente e pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito Singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação, a Sicredi Participações S.A. (SicrediPar), o Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Banco Sicredi), a Fundação Sicredi, a Sicredi Fundos Garantidores (SFG), as pessoas jurídicas que utilizam a marca Sicredi em sua denominação, ou, ainda, empresas controladas por quaisquer dessas.

§ 2º O descumprimento deste Estatuto e de qualquer dos normativos do Sicredi resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

## CAPÍTULO II

### OBJETO SOCIAL

**Art. 3º** A Confederação tem por objeto prover serviços, em escala, às suas associadas e, através destas, às demais empresas e entidades integrantes do Sicredi, nos segmentos de tecnologia da informação, operações, back office, serviços administrativos, atividades de



orientação e coordenação de logística, compras de bens e a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários para terceiros.

§ 1º A Confederação, atendidos aos interesses do Sicredi, poderá, por convênio ou contrato, desenvolver atividades para outras cooperativas, no âmbito do seu objeto social.

§ 2º Para cumprir seu objeto social, a Confederação pode participar do capital de outras empresas ou entidades.

## CAPÍTULO III

### ASSOCIADAS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

#### Seção I

##### Composição

**Art. 4º** Podem associar-se à Confederação, aderindo automaticamente ao presente Estatuto Social, as cooperativas centrais de crédito que atendam aos requisitos constantes no Regimento Interno do Sicredi - RIS.

**Art. 5º** O número de associadas será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três).

#### Seção II

##### Condições de Admissão

**Art. 6º** Para fazer parte do quadro de associadas, a Central, uma vez autorizada por sua Assembleia Geral, deverá ter o seu ingresso aprovado pelo Conselho de Administração da Confederação, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma deste Estatuto Social e ser inscrita no Livro ou na Ficha de Matrícula, ou seu respectivo registro eletrônico.

#### Seção III

##### Direitos

**Art. 7º** As associadas têm direito a:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos da ordem do dia, ressalvadas as vedações legais e estatutárias;

II - demitir-se da Confederação quando lhe convier, desde que haja prévia deliberação assemblear da associada, assegurada a participação da Confederação, sob pena de nulidade;

III - beneficiar-se dos serviços que a Confederação estiver habilitada a prestar, nas condições deste Estatuto e dos normativos internos do Sicredi;

IV - solicitar informações sobre atividades da Confederação;

V - concorrer, por meio de representantes indicados, aos cargos eletivos da Confederação.



## Seção IV

### Deveres

**Art. 8º** São deveres das associadas:

- I - contribuir com os valores de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura das despesas da Confederação;
- II - cumprir as disposições da legislação, deste Estatuto Social e dos normativos internos do Sicredi, bem como respeitar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III - satisfazer pontualmente seus compromissos com a Confederação e com as demais entidades integrantes do Sicredi, ou de relacionamento deste;
- IV - cumprir as decisões sistêmicas conforme normativos internos do Sicredi.

## Seção V

### Responsabilidades

**Art. 9º** As associadas respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Confederação perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade estabelecida nos parágrafos seguintes.

§ 1º A responsabilidade das associadas somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Confederação.

§ 2º Na hipótese de as associadas terem assumido compromisso solidário com a Confederação, a responsabilidade perdurará até o cumprimento da obrigação.

## Seção VI

### Formas de Desligamento

#### Subseção I

##### Demissão

**Art. 10.** A demissão da associada dar-se-á unicamente a seu pedido, após sua deliberação assemblar, e será requerida ao Presidente do Conselho de Administração, que fará a comunicação na reunião seguinte deste colegiado.

Parágrafo único. A demissão de que trata este artigo será concluída com a averbação no Livro ou na ficha de Matrícula, ou em seu respectivo registro eletrônico.

#### Subseção II

##### Eliminação

**Art. 11.** A eliminação da associada, de competência e a critério do Conselho de Administração, dar-se-á mediante termo motivado no Livro ou Ficha de Matrícula, ou em seu respectivo



registro eletrônico, firmado pelo Presidente do Conselho de Administração da Confederação, em virtude de:

- I - infração aos deveres de que trata o art. 7º deste Estatuto;
- II - ocasionar perdas e/ou danos a qualquer entidade integrante do Sicredi;
- III - deixar de cumprir compromissos assumidos em seu nome pela Confederação ou por qualquer outra entidade integrante do Sicredi;

§ 1º A eliminação será precedida de notificação à associada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação.

§ 2º O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará à associada a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-a do quadro social.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração da Confederação comunicará a eliminação à associada dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Confederação.

### **Subseção III**

#### **Exclusão**

**Art. 12.** A exclusão da associada dar-se-á:

- I - pela sua dissolução;
- II - pela cassação do seu registro pelos órgãos competentes;
- III - por deixar de atender, a critério do Conselho de Administração, aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Confederação.

## **CAPÍTULO IV**

### **CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA**

#### **Seção I**

##### **Formação**

**Art. 13.** O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º Para ingressar no quadro de associadas e nele permanecer as Centrais deverão subscrever e manter integralizadas quotas-partes no valor e condições definidas pelo Conselho de Administração e seguindo as regras de capitalização de acordo com os normativos do Sicredi.



§ 3º A quota-partes é indivisível e intransferível a não associadas, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhuma associada poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 4º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que a associada assumir com a Confederação, sendo vedado dá-las em garantia.

## Seção II

### Condições de Retirada

**Art. 14.** Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 1º A restituição de que trata este artigo será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício financeiro em que se der o desligamento, parcelada em 5 (cinco) anos, por meio de prestações anuais, iguais e consecutivas, ocorrendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a data da aprovação do referido balanço, ou, excepcionalmente, ser efetivada de uma só vez, no mesmo intervalo de 30 (trinta) dias, a critério do Conselho de Administração, conforme a disponibilidade financeira e a situação patrimonial da Confederação.

§ 2º As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição da interessada, serão reajustadas mediante utilização de indexador a ser definido pelo Conselho de Administração da Confederação.

§ 3º Nos casos de desligamento, serão compensados os débitos vencidos ou vincendos da associada junto à Confederação ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, inclusive na condição de devedora solidária, os assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que a associada tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Confederação.

## CAPÍTULO V

### ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 15.** A Assembleia Geral é o órgão supremo da Confederação sendo que as suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 16.** As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Confederação, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) das associadas em pleno gozo de seus direitos sociais.



§ 2º No edital, que deverá ser devidamente afixado na sede da Confederação, publicado em jornal e remetido às associadas por meio de circulares, constarão:

I - a denominação da Confederação, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme seja o caso;

II - o dia e a hora da Assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria;

IV - o número de associadas existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

V - local, data, nome, cargo/função e assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.

§ 3º As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.

**Art. 17.** O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de filiadas, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (uma) das filiadas, em segunda convocação;

III - qualquer número, na terceira e última convocação.

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

**Art. 18.** Cada associada será representada nas assembleias gerais por um representante, na forma de seu Estatuto Social, com direito a um único voto.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

**Art. 19.** Não poderá votar nas Assembleias Gerais a associada que tiver conflito de interesse relativamente à matéria objeto de deliberação, podendo participar dos debates.

**Art. 20.** As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração da Confederação, que nomeará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da Assembleia conselheiro designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por representante escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado deste.

**Art. 21.** As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria Assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) das associadas presentes.



Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas Assembleias Gerais constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelo secretário.

**Art. 22.** A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

## Seção II

### Assembleia Geral Ordinária

**Art. 23.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço do correspondente exercício;
- c) demonstrativo dos resultados;

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários e das gratificações da Diretoria Executiva;

V - quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital convocatório, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo levará em conta a orientação dos normativos internos do Sicredi.

## Seção III

### Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 24.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 25.** É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - reforma do Estatuto Social;



- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da Sociedade;
- IV - dissolução voluntária da Confederação e nomeação de liquidante (s);
- V - contas do (s) liquidante (s).

## CAPÍTULO VI

### ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I

##### Conselho de Administração

**Art. 26.** A Confederação terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por 6 (seis) conselheiros, sendo um Presidente, e 5 (cinco) conselheiros, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo:

- I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membros do Conselho de Administração, Fiscal ou da Diretoria da Confederação;
- II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração e Fiscal e da Diretoria da Confederação;
- III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem;
- IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político e partidária, no último exercício civil;
- V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos internos do Sicredi, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- VI - para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, estar exercendo o cargo de Presidente em cooperativa singular ou em central integrante do Sicredi, devendo renunciar ao mesmo quando da posse como Presidente, ou estar exercendo o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade;
- VII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi nos últimos 2 (dois) exercícios;
- VIII – manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi;
- IX - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados;



X - não ter causado, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais;

XII – preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior;

XIII – que a cooperativa singular do membro indicado para o cargo de Presidente, esteja enquadrada, por ocasião do último balanço anual e no mês da candidatura, em todos os limites operacionais e patrimoniais, assim definidos na legislação e nos normativos internos do Sicredi, e não esteja sob cogestão exercida pela respectiva Central na forma de seu Estatuto Social;

XIV - não devem ser empregados, administradores ou ter participação em entidade ou empresa externa ao Sicredi que tenha relação de fornecimento de serviço ou produto para a Cooperativa, e também não devem ser cônjuges, companheiros (as) ou parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, dos titulares dessa entidade ou empresa;

XV- os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretoria não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

XVI - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente.

§ 1º Na eleição do Conselho de Administração, a assembleia elegerá o Presidente.

§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais conselheiros e diretores que tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos em decorrência de violações à legislação ou normativos internos do Sicredi.

§ 3º O mandato será de 3 (três) anos, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

§ 4º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro por ele indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro representado.

§ 5º No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário—por um conselheiro designado pelo colegiado.

§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente deverá ser eleito novo Presidente, o qual cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato.

§ 7º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo, a ser declarada pelo colegiado, de forma imediata após o conhecimento do fato:

I - a morte;

II - a renúncia ou a destituição na Confederação, na forma da legislação em vigor;

III - a perda da qualidade do cargo de representante da cooperativa central ou singular, com exceção do cargo de Presidente;



IV - o não comparecimento, sem justificação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Confederação ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI - tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma deste Estatuto e da legislação em vigor;

VII - a incorporação, em relação a Central incorporada;

VIII - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias. Para as licenças de saúde, o Conselho de Administração poderá deliberar por um prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, podendo chegar até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 27.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Conselho e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Confederação.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração, assim como os componentes do Conselho Fiscal, não fazem jus ao recebimento de honorários, gratificações ou de cédula de presença.

**Art. 28.** Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - dar cumprimento ao objeto da Sociedade, bem como fixar o seu orçamento anual;

II - acompanhar e avaliar periodicamente o estado econômico-financeiro da Confederação e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

III - apresentar proposta à assembleia geral quanto à forma de rateio, entre as associadas, das despesas administrativas e operacionais da Sociedade;

IV - deliberar sobre a convocação da assembleia geral;

V - registrar a vacância de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI - propor à assembleia geral alteração no Estatuto Social;

VII - escolher e destituir a entidade prestadora de serviços de auditoria independente;



- VIII - deliberar sobre a programação de trabalho sistêmico da área de Auditoria Interna;
- IX – autorizar previamente a celebração de contratos para aquisição de bens e/ou serviços, sempre que exceder 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Banco Cooperativo Sicredi S.A., auditado;
- X - autorizar a aquisição, a alienação e a oneração de bens integrantes do ativo imobilizado e de participações societárias, inclusive de suas controladas, de caráter não permanente, sempre que exceder 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Banco Cooperativo Sicredi S.A., auditado;
- XI - autorizar a prestação de garantias pela Companhia em favor de terceiros, sempre que exceder 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Banco Cooperativo Sicredi S.A. auditado;
- XII - designar o substituto do Diretor Presidente na sua licença, ausência, suspensão ou impedimento;
- XIII - deliberar sobre os casos omissos até posterior deliberação da Assembleia Geral, quando necessário.

**Art. 29.** Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II - permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do tema;
- III - representar institucionalmente a Confederação junto ao Conselho Especializado do Ramo Crédito - CECO, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB e junto ao Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito - FGCOOP.

## Seção II

### Diretoria Executiva

**Art. 30.** A Confederação será administrada ordinária e operacionalmente por uma Diretoria Executiva, composta por 1 (um) Diretor Presidente, até 4 (quatro) Diretores Executivos e 1 (um) Diretor sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, preenchidos os requisitos previstos neste Estatuto e nos normativos internos do Sicredi, sendo permitida a reeleição.

§ 1º A Confederação será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, obrigatoriamente pela assinatura:

- I - de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva em conjunto;
- II - de 1 (um) membro da Diretoria Executiva em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído;
- III - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos.



§ 2º Excepcionalmente, a representação da Confederação será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) membro da Diretoria Executiva ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Confederação;

II - na outorga de documentos para representação da Confederação em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

§ 3º Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

**Art. 31.** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, nos termos do art. 26, § 7º, incisos I, II, IV, V, VI e VIII, deste Estatuto Social, a Assembleia Geral elegerá o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais membros da Diretoria Executiva.

§1º Na hipótese de qualquer membro da Diretoria Executiva ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Confederação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por cargo político e partidário:

I - posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

**Art. 32.** Para estar apto para o exercício do cargo na Diretoria Executiva, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 26, excetuados os incisos VI, XII e XV do referido artigo;

II - obedecer ao disposto no art. 31, §§ 1º e 2º;

III - possuir graduação em curso superior.

**Art. 33.** Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativos internos:



I - administrar a Confederação, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos, adquirir, alienar, doar e/ou onerar bens, observados os limites e alçadas fixados pelo Conselho de Administração;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações sistêmicas, da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III - atribuir as funções dos membros da Diretoria Executiva em ata específica, exceto quando previsto de outra forma neste Estatuto Social;

IV - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração a proposta de orçamento anual;

V - aprovar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos fora das alçadas individuais dos membros da Diretoria Executiva;

VI - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de uso próprio, mediante autorização da assembleia geral;

VII - nomear procuradores, nos limites deste Estatuto;

VIII - deliberar sobre os casos omissos até posterior deliberação do Conselho de Administração, quando necessário.

**Art. 34.** Aos membros da Diretoria Executiva, observado o disposto neste Estatuto Social, cabem as seguintes atribuições:

I - Ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) supervisionar e coordenar a atuação dos membros da Diretoria Executivos;
- c) indicar os substitutos dos demais membros da Diretoria Executiva nos casos de licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários.

II - Aos Diretores Executivos:

- a) assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Confederação;
- b) coordenar e supervisionar as atividades sob a sua responsabilidade;
- c) supervisionar e orientar os trabalhos do Diretor sem designação específica;
- d) responder pelos projetos que estejam sob sua responsabilidade;
- e) colaborar com as informações e andamento das ações solicitadas/apontadas pelo Conselho Fiscal;
- f) prestar contas de suas atribuições ao Diretor Presidente e, sempre que solicitado, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com anuênciia do Diretor Presidente;
- g) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, quando for o caso.

III - Ao Diretor sem designação específica:

- a) assistir e auxiliar o Diretor Presidente e os Diretores Executivos na administração dos negócios da Confederação;



- b) coordenar e supervisionar as atividades sob a sua responsabilidade;
- c) assessorar os Diretores Executivos;
- d) colaborar com as informações e andamento das ações solicitadas/apontadas pelo Conselho Fiscal;
- e) prestar contas de suas atribuições ao(s) Diretor(es) Executivo(s) e, sempre que solicitado, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com anuência do Diretor Presidente;
- f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, quando for o caso.

## CAPÍTULO VII

### CONSELHO FISCAL

**Art. 35.** A administração da Confederação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Art. 36.** Para estar apto à candidatura e o exercício do cargo de conselheiro fiscal, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 26 e incisos, excetuados os incisos VI e XV, deste Estatuto; e

II - ter exercido, de forma efetiva, por, no mínimo, 2 (dois) mandatos integrais, cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de conselheiro de administração em Cooperativa de Crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos.

**Art. 37.** O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.

§ 5º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos.

**Art. 38.** Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.



§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 26, § 7º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Confederação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

**Art. 39.** Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto Social e dos normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Confederação;
- II - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Confederação e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Confederação, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- III - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna e externa e cobrar da administração a adoção das medidas necessárias;
- IV - averiguar o cumprimento, pelos administradores da Confederação, das disposições deste Estatuto Social, da legislação e dos demais normativos internos, bem como das deliberações da Assembleia Geral, dos órgãos de administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, relativamente a matérias estratégicas de interesse do Sicredi;
- V - relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à Assembleia Geral;
- VI - convocar Assembleia Geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

**Parágrafo único.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Confederação, caso não tenham advertido prontamente o Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII

### **FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS**

**Art. 40.** O exercício social coincide com o ano civil.

**Art. 41.** Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

**Art. 42.** As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:



- I - 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;
- II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- III - O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral, para destinações que entender convenientes.

**Art. 43.** As sobras e perdas são rateadas entre as associadas conforme critério definido pela respectiva assembleia geral.

**Art. 44.** Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre as filiadas.

## CAPÍTULO IX

### DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 45.** A dissolução ou liquidação da Confederação se dará nas formas previstas na legislação.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46.** Os prazos previstos nesse Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Art. 47.** As correspondências, notificações e comunicações, inclusive por meios eletrônicos, encaminhadas pela Confederação às filiadas com base no endereço informado por este presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento.

**Art. 48.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Porto Alegre/RS, 18 de fevereiro de 2022.

**FERNANDO DALL'AGNESE**

**CLAIRTON WALTER**

Presidente

Secretário

